**CONTRATO Nº 02/2022**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Por este instrumento de Contrato, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE TREVISO-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cadastrado no CNPJ, sob nº 10.461.159/0001-67, com Sede na Rua Paulo de Lorenzi, nº 110, Centro, nesta cidade de Treviso - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Valentim Antonio Cimolim, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Professor José Forest Abatti, nº 791, centro, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 646.105.869-91, RG nº 2154343, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE e a empresa SUVAN FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, com sede a Praça Benjamin Scussel, nº 490, Centro, Treviso/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.458.780/0001-80, neste ato representado por VANDERLEI AMBONI brasileiro, casado, farmacêutico,residente e domiciliado na Avenida Professor José Forest Abatti, nº 601, Centro, Treviso/SC, portador do CPF nº 022.637.319-38, doravante simplesmente denominado deCONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2022, Chamada Pública nº 01/2022, homologado em 16 de fevereiro de 2022, e do Processo nº 06/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, homologado em 17 de fevereiro de 2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:O presente contrato tem como objeto aquisição de medicamentos que servirão para fornecimento complementar aos usuários do SUS em Treviso/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os medicamentos deverão ser entregues na própria Farmácia contratada, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), conforme receituario médico e mediante a autorização da Secretária de Saúde de Treviso.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços referentes ao fornecimento dos medicamentos solicitados pela Secretaria de Saúde de Treviso, serão de acordo com constante na LISTA CMED, publicada no site do Governo Federal pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 09/12/2021 a atualizada em 27/12/2021, obedecendo ao percentual de 17% (dezessete por cento) referente a alíquota do ICMS do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO :O pagamento do valor estipulado na clausula anterior será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, mensalmente de acordo com a quantidade de medicamentos adquiridos, mediante a apresentação de:

- Autorização da Secretária de Saúde de Treviso;

- Receita médica;

- Comprovantes fiscais legais;

- Relatório de atendimento com a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes do Fundo Municipal de Saúde de Treviso, conforme códigos reduzidos nº 10, 14, 23 e 26 de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços será realizado anualmente devendo obedecer o valor constante do GUIA DA FARMÁCIA LISTA DE PREÇOS, Revista dirigida aos profissionais da saúde obedecendo ao percentual referente às alíquotas do ICMS do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente as exigências deste Contrato, sob pena de:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuída a irregularidade encontrada.

b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega dos itens solicitados pelo departamento de Compras do Município de Treviso, e decorridos 02 (dois) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

3**–** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

4 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

6- Indenizar o Município de Treviso por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7-Cumprir os prazos previstos neste Contrato.

8-Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

9- Manter o estabelecimento em conformidade com a Vigilância Sanitária, através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 44 de 17/08/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

10- Manter junto à Secretaria Municipal de Saúde, cópias com vigências atualizadas da Licença da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.

11- Manter farmacêutico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia - CRF, com o encargo de, além de suas atribuições legais, administrar as transações das atividades desse Contrato e estabelecer a interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Assistência Farmacêutica.

12- Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Contrato.

13- Fornecer medicamentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante a apresentação de receituário médico emitido por profissionais da área, integrante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Treviso.

14- Informar Contratante sobre possível mudança de endereço, para que este decida, fundamentadamente, sobre a manutenção do contrato.

15- Fornecer ao paciente cupom fiscal do atendimento prestado.

16 - Colher na segunda via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e enviado a Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelecido.

CLAÚSULA OITAVA -DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte dias), ou pelo não cumprimento das partes de quaisquer clausulas constantes no presente Termo, sem que caiba quaisquer indenizações ao CONTRATADA, aplicando ao caso as determinações contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Das penalidades aplicadas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior aquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato tem início na data de sua assinatura e sua duração será até 31 de dezembro do corrente exercício, no interesse do CONTRATANTE, ficando reservado ao Município sua rescisão a qualquer tempo desde comprovado o interesse publico para tal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O não cumprimento de quaisquer clausulas do presente termo pela CONTRATADA acarretará multa correspondente a cinco (05) por cento do valor global deste instrumento contratual e suspensão da participação de licitações do Município por um período de três (03) meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DO FISCAL DESIGNADO: Este contrato se encontra vinculado as condições estabelecidas na Lei 8.666/93. A técnica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato é Ana Rita Pagani.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, justos e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em 3 (três) vias de igual e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Treviso/SC, 17 de fevereiro de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Valentim Antonio Cimolim  Prefeito Municipal em Exercício  Contratante |  | Suvan Farma Comércio de Medicamentos Ltda. EPP  Contratada |
|  |  |  |
| 1º Testemunha:  Helton da Silva  CPF n. 055.785.469-51 |  | 2º Testemunha:  Juliana Baldin Nascimento  CPF nº: 030.508.039-32 |